



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

Ofício nº 194/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 28 de Agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia – Go.

São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento de Veto Integral – Autógrafo de Lei Complementar nº 70/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 48 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Araguaia, a anexa Mensagem de Veto nº 01/2025, pela qual comunico o veto integral ao Autógrafo de Lei Complementar nº 70/2025, originado do Projeto de Lei Complementar nº 104/2025, que “Altera a Lei Complementar nº 053/2021, que institui o Código Tributário do Município de São Miguel do Araguaia/GO e dá outras providências”.

As razões que motivaram a decisão encontram-se detalhadamente expostas na mencionada Mensagem de Veto, para conhecimento e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, a quem compete, nos termos constitucionais e legais, apreciar e decidir sobre sua manutenção ou rejeição.

Renovo, por oportuno, a esta Presidência e aos ilustres Vereadores os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO
Data: 28/08/2025 17:55:33-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

MENSAGEM DE VETO N° 001/2025

Ref.: Autógrafo de Lei Complementar n° 70/2025, originado do Projeto de Lei Complementar n° 104/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprindo o dever constitucional e legal que me compete como Chefe do Poder Executivo Municipal, e considerando as razões de ordem **jurídica, administrativa e institucional** que passo a expor, venho, nos termos da **Lei Orgânica do Município de São Miguel do Araguaia** e da **Constituição da República Federativa do Brasil**, comunicar a Vossas Excelências que decidi **vetar integralmente o Autógrafo de Lei Complementar n° 70/2025**, originado do Projeto de Lei Complementar n° 104/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, que “Altera a Lei Complementar n° 053/2021, que institui o Código Tributário do Município de São Miguel do Araguaia/GO e dá outras providências”.

I – FINALIDADE DO PROJETO ORIGINAL

O Projeto de Lei Complementar n° 104/2025, encaminhado pelo Executivo, tinha como objetivo central a **institucionalização da Junta de Recursos Fiscais** como órgão colegiado e técnico, incumbido de julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos em processos tributários municipais.

A medida visava assegurar maior **imparcialidade, tecnicidade e segurança jurídica** aos julgamentos administrativos, fortalecendo os princípios do **devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa** (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal).



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

II – ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Durante a tramitação legislativa, foi apresentada e aprovada **emenda modificativa** que alterou substancialmente a essência do projeto, incluindo **um membro do Poder Legislativo Municipal (vereador)** na composição da Junta de Recursos Fiscais, ao lado dos representantes do Executivo.

Essa alteração **descaracterizou o conteúdo original da proposição**, comprometendo sua finalidade administrativa e criando vício insanável de ordem formal e material.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO VETO

1. Violação ao princípio da separação dos poderes

O art. 2º da Constituição Federal consagra a separação e a independência entre os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, princípio igualmente adotado pela **Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Araguaia** em seu art. 5º.

A Junta de Recursos Fiscais é órgão **administrativo integrante da estrutura do Executivo**, e sua composição não pode incluir membros do Legislativo, sob pena de usurpação de funções e quebra da necessária imparcialidade administrativa.

2. Vício de iniciativa – competência privativa do Prefeito

O art. 71, inciso V, da **Lei Orgânica Municipal** estabelece como competência **privativa do Prefeito** a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Ao incluir membro do Poder Legislativo na composição da Junta de Recursos Fiscais, a emenda extrapolou o campo da atividade legislativa e



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍAS
2025/2028

usurpou competência privativa do Chefe do Executivo, vício que torna inconstitucional a alteração promovida.

3. Impossibilidade de veto parcial e perda de funcionalidade

Nos termos do art. 66, §2º, da Constituição Federal, aplicável ao processo legislativo municipal, o veto parcial deve abranger **artigos, parágrafos, incisos ou alíneas**, não sendo admitido o veto de meras expressões ou trechos.

Ainda que fosse possível vetar apenas o dispositivo resultante da emenda, tal providência tornaria o projeto **inócuo**, já que inviabilizaria a constituição da Junta de Recursos Fiscais, esvaziando a utilidade da lei.

Por essa razão, impõe-se o **veto integral** ao Autógrafo.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, por manifesta **inconstitucionalidade formal e material**, por violação à **Constituição Federal** (art. 2º e art. 5º, LIV e LV), à **Lei Orgânica Municipal** (art. 5º e art. 71, V), **nego sanção ao Autógrafo de Lei Complementar nº 70/2025, originado do Projeto de Lei Complementar nº 104/2025**, vetando-o em sua integralidade.

Reafirmo, todavia, o compromisso do Executivo em reapresentar, oportunamente, novo projeto de lei que restabeleça a finalidade original da proposta, de forma juridicamente adequada e em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 28 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JERONYMO JOSE DE SIQUEIRA NETO
Data: 28/08/2025 17:58:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia